



**ABSOLUTE BOLD ABS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO  
FINANCEIRO MULTIMERCADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**CNPJ nº 38.032.588/0001-38  
("FUNDO")**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS  
06 DE ABRIL DE 2026**

**Dia, Hora e Local:**

No dia 06 de abril de 2026, às 11 horas, na sede social do BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A ("Administrador" ou "BNY"), localizada na Av. República do Chile, nº 330 – Torre Oeste 14º andar – Rio de Janeiro - RJ.

A presente Assembleia não foi realizada de forma presencial, tendo os cotistas se manifestado por meio de voto escrito encaminhado ao Administrador.

**Mesa:**

Presidente: Aline Cordeiro  
Secretário: Evelyn Andrade

**Convocação:**

Convocação realizada por correspondência enviada a cada cotista no dia 19 de março de 2026.

**Quorum:**

Cotista(s) que votou(aram) por meio de manifestação por escrito, a(as) qual(ais) se encontra(m) depositada(s) na sede do Administrador, tendo este(s) sido cientificado(s) das vedações constantes da regulamentação em vigor.

**Deliberações:**

Aprovada a substituição, **a partir do fechamento de 17 de abril de 2026** ("Data da Transferência") do BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. República do Chile, nº 330 – Torre Oeste 14º andar – Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.201.501/0001-61, doravante designado "BNY", ou "ADMINISTRADOR", pelo(a) **BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM**, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, designado(a) "NOVO(A) ADMINISTRADOR(A)".

Aprovada a manutenção do atual responsável pela gestão da carteira do FUNDO, Absolute Gestão de Investimentos Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 17.285.755/0001-82, autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de acordo com o Ato Declaratório nº 12.894, de 19/03/2013, doravante designado(a) "GESTOR(A)".



Aprovada a substituição, a partir da Data da Transferência, do atual responsável pela prestação ao FUNDO dos serviços de custódia e tesouraria, BNY MELLON BANCO S.A., com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. República do Chile, nº 330 – Torre Oeste 14º andar – Rio de Janeiro - RJ, 10º andar, inscrito no CNPJ/MF nº 42.272.526/0001-70, doravante designado “CUSTODIANTE”, pelo(a) **Banco BTG Pactual S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003, designado(a) “NOVO(A) CUSTODIANTE”.

Aprovada a substituição, a partir da Data da Transferência, do atual responsável pela prestação ao FUNDO dos serviços de Controladoria e Escrituração, que passarão a ser prestados pelo NOVO ADMINISTRADOR, acima qualificado.

Aprovada a substituição do atual prestador de serviços de auditoria do FUNDO pelo(a) **ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.366.936/0016-01.

1. Aprovar a alteração da denominação do Fundo, que passará a ser “ABSOLUTE BOLD ABS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO”, bem como da Classe Única, que passará a ser denominada “CLASSE ÚNICA DE COTAS DO ABSOLUTE BOLD ABS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA”;
2. Aprovar a alteração do capítulo relativo aos prestadores de serviços do Fundo, a fim de adaptar ao padrão adotado pelo NOVO ADMINISTRADOR que passará a vigorar conforme o disposto no Regulamento consolidado, anexo ao presente instrumento;
3. Aprovar a alteração do capítulo relativo à remuneração da Classe Única, de modo que os valores referentes à Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Custódia, Taxa Máxima de Distribuição e Taxa de Performance, se aplicável, passarão a vigorar conforme o disposto no Anexo I da Classe Única ao Regulamento, devidamente consolidado e anexo ao presente instrumento;
4. Aprovar a alteração do capítulo relativo ao objetivo e à política de investimento do Fundo, de modo a adequá-lo ao padrão adotado pelo Novo Administrador, que passará a vigorar em sua integralidade conforme o disposto no Anexo I da Classe Única ao Regulamento, devidamente consolidado e anexo ao presente instrumento;
5. Aprovar a alteração do capítulo relativo aos fatores de risco da Classe Única, de modo a adequá-lo ao padrão adotado pelo Novo Administrador, que passará a vigorar conforme o disposto no Anexo I da Classe Única ao Regulamento, devidamente consolidado e anexo ao presente instrumento;
6. Aprovar a alteração da cláusula de foro do Fundo, que passará a ser o da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;



7. Aprovar a alteração do capítulo relativo à emissão, aplicação e resgate de cotas e ao procedimento de liquidação da Classe Única, que passará a vigorar conforme o disposto no Anexo I da Classe Única ao Regulamento, devidamente consolidado e anexo ao presente instrumento;

8. Aprovar a alteração dos capítulos relativos à assembleia geral e especial de cotistas, de modo a adequá-los ao padrão adotado pelo Novo Administrador, passando a vigorar conforme o disposto na Parte Geral do Regulamento e no Anexo I da Classe Única, devidamente consolidados e anexos ao presente instrumento;

9. Aprovar a alteração do inteiro teor do Regulamento do Fundo, a fim de adequá-lo ao padrão redacional adotado pelo Novo Administrador, conforme Regulamento consolidado anexo ao presente instrumento.

Os cotistas aprovam e ratificam todos os atos de administração praticados pelo BNY, ou por terceiros contratados em nome do FUNDO, no período em que este esteve sob a sua administração, pelo que declaram nada ter a reclamar, dando ao BNY a mais ampla, rasa, geral, irrevogável e irrestrita quitação, seja a que tempo ou a que título for, sendo certo que a presente quitação também vincula os seus sucessores.

Aprovada a alteração e consolidação do Regulamento nos termos deliberados na presente assembleia, sendo o inteiro teor do novo Regulamento de responsabilidade do(a) NOVO(A) ADMINISTRADOR(A), a quem compete assegurar que as deliberações da presente assembleia estão devidamente refletidas no documento ora consolidado. O novo Regulamento passará a ter eficácia **na abertura do primeiro dia útil seguinte à Data da Transferência**. A Data da Transferência poderá ser alterada de comum acordo entre o BNY e o(a) NOVO(A) ADMINISTRADOR(A), em razão de questões operacionais, hipótese em que o BNY enviará comunicado aos cotistas informando a nova Data da Transferência.

#### **Deliberações – Demonstrações Financeiras:**

Aprovadas as Demonstrações Financeiras e o parecer dos auditores independentes do FUNDO correspondentes ao exercício social findo em março, as quais encontram-se disponíveis para consulta no *website* da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) - [www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br), conforme determina a legislação vigente.

#### **Ciência dos Cotistas:**

Caso seja aprovada a substituição do BNY pelo(a) NOVO(A) ADMINISTRADOR(A), os cotistas tomam ciência e concordam que:

(i) O(s) cotista(s) cuja distribuição tenha sido realizada na modalidade conta e ordem está(ão) ciente(s) que os distribuidores são os responsáveis por todos os ônus e deveres relacionados aos clientes, inclusive quanto a seu cadastramento, identificação, recolhimentos fiscais e demais procedimentos que, na forma da legislação vigente, caberiam originalmente ao BNY.



(ii) O BNY poderá compartilhar os dados pessoais e demais informações que foram por ele coletados durante o período da prestação do serviço de administração fiduciária em benefício do FUNDO ("Dados"), com o(a) ADMINISTRADOR(A), para os devidos fins estritamente relacionados à transferência dos serviços de administração fiduciária do FUNDO ao(a) NOVO(A) ADMINISTRADOR(A). Ao compartilhar tais Dados, os cotistas tomam ciência e concordam que o(a) NOVO(A) assumirá toda e qualquer responsabilidade com relação às atividades de tratamento de Dados que este realizar nos termos da legislação e regulamentação em vigor e, dessa forma, isentam o BNY de qualquer reclamação, consulta, solicitação e/ou demanda de qualquer natureza que possa surgir em conexão com o tratamento de Dados realizado pelo(a) NOVO(A) ADMINISTRADOR(A);

(iii) O BNY, até a Data da Transferência, e o(a) NOVO(A) ADMINISTRADOR(A), a partir da Data da Transferência, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18 – "LGPD"), serão individualmente responsáveis pelo cumprimento de suas respectivas obrigações decorrentes da LGPD, de eventuais regulamentações emitidas posteriormente pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por autoridade reguladora competente e/ou demais leis e regulações aplicáveis ao tratamento de Dados que sejam porventura aprovadas, editadas e/ou publicadas.

#### **Disposições Gerais sobre a Transferência:**

(i) O(A) NOVO(A) ADMINISTRADOR(A) deverá adotar as medidas cabíveis para receber o FUNDO na CVM na data deliberada na presente assembleia, não podendo o(a) NOVO(A) ADMINISTRADOR(A), sob qualquer hipótese, recusar-se a efetuar o referido comando na CVM. A eventual recusa ou impossibilidade do(a) NOVO(A) ADMINISTRADOR(A) ou de qualquer novo prestador de serviço indicado na presente assembleia em receber o FUNDO somente poderá ser manifestada até 1 (um) dia útil antes da Data de Transferência, mediante documento que justifique o motivo da impossibilidade ou recusa, hipótese em que todas as deliberações da presente Assembleia perderão sua eficácia, devendo o ADMINISTRADOR convocar nova assembleia, se entender necessário.

(ii) Tendo em vista a aprovação da substituição do BNY pelo(a) NOVO(A) ADMINISTRADOR(A), os cotistas tomaram ciência e concordaram que: (i) o BNY poderá compartilhar os dados pessoais e demais informações que foram por ele coletados durante o período da prestação do serviço de administração fiduciária em benefício do FUNDO ("Dados"), com o(a) NOVO(A) ADMINISTRADOR(A), para os devidos fins estritamente relacionados à transferência dos serviços de administração fiduciária do FUNDO ao(a) NOVO(A) ADMINISTRADOR(A). Ao compartilhar tais Dados, os cotistas tomaram ciência e concordaram que o(a) NOVO(A) ADMINISTRADOR(A) assumirá toda e qualquer responsabilidade com relação às atividades de tratamento de Dados que este realizar nos termos da legislação e regulamentação em vigor e, dessa forma, isentam o BNY de qualquer reclamação, consulta, solicitação e/ou demanda de qualquer natureza que possa surgir em conexão com o tratamento de Dados realizado pelo(a) NOVO(A) ADMINISTRADOR(A); (ii) o BNY, até a Data da Transferência, e o(a) NOVO(A) ADMINISTRADOR(A), a partir da Data da Transferência, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18 – "LGPD"), serão individualmente responsáveis pelo cumprimento de suas respectivas obrigações decorrentes da LGPD, de eventuais regulamentações emitidas posteriormente pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por autoridade reguladora competente e/ou demais leis e



regulações aplicáveis ao tratamento de Dados que sejam porventura aprovadas, editadas e/ou publicadas.

(iii) O BNY será responsável pelo não recolhimento ou recolhimento a menor de todo e qualquer tributo cuja legislação lhe tenha atribuído a responsabilidade pelo recolhimento, até a Data da Transferência ou relativamente a fatos geradores ocorridos até a referida data.

(iv) O BNY deixará o(a) NOVO(A) ADMINISTRADOR(A) a salvo de responsabilidade, inclusive comparecendo para assumi-la quando solicitado, em demandas de quaisquer naturezas porventura promovidas por órgãos reguladores e/ou pelos cotistas, fundadas ou decorrentes da ausência de assinatura do termo de adesão por ocasião das aplicações iniciais ocorridas até a Data da Transferência, desde que a referida aplicação inicial tenha sido realizada durante o período em que o BNY exerceu a administração do FUNDO, exceto nas hipóteses de distribuição na modalidade por conta e ordem, quando tal responsabilidade compete ao respectivo distribuidor.

(v) O BNY manterá e conservará, pelo prazo estabelecido pela regulamentação em vigor, o acervo societário, bem como a documentação contábil e fiscal do FUNDO, relativos ao período em que o FUNDO esteve sob sua administração, disponibilizando-o ao(a) NOVO(A) ADMINISTRADOR(A) sempre que solicitado, por meio de cópia simples digitalizada.

(vi) O(A) GESTOR(A) e o BNY, atestam que, na presente data, não há qualquer desenquadramento na carteira do FUNDO com relação às restrições previstas na legislação em vigor e/ou no Regulamento que afete a condição tributária do FUNDO ou que seja determinante para a decisão de investimento dos atuais cotistas e/ou potenciais cotistas do FUNDO.

(vii) o NOVO ADMINISTRADOR indicará o novo diretor Sr. Renato Hermann Cohn, brasileiro, casado, engenheiro de produção, portador da carteira de identidade nº 21573741 expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 153.621.988-66 que, a partir da Data da Transferência, será responsável pelo Fundo perante a Secretária da Receita Federal.

(viii) o NOVO ADMINISTRADOR indicará o novo diretor Sr. Gustavo Cotta Piersanti, brasileiro, administrador, portador da carteira de identidade n.º 20.424.005-5, e inscrito no CPF sob o n.º 016.697.087-56 que, a partir da Data da Transferência, será responsável pelo Fundo perante a CVM.

(ix) O(A) GESTOR(A) se compromete a atender prontamente às solicitações do BNY relativas às informações solicitadas pelos auditores independentes para elaboração das Demonstrações Financeiras referente ao período em que o FUNDO esteve sob sua administração. Ainda, se comprometem a fornecer quaisquer informações solicitadas pelo BNY para atendimento dos auditores independentes e/ou órgãos fiscalizadores ou autoridades em geral.

(ix) O BNY e o(a) GESTOR(A) declaram, por meio da presente, que o FUNDO não possui processos judiciais, arbitrais ou administrativos que sejam de seu conhecimento até a presente data.

(x) O BNY declara, por meio da presente, que não possui cotas e/ou valores bloqueados em nome de cotistas no FUNDO.



O(A) GESTOR(A) deverá verificar todas as posições do FUNDO em fundos administrados e distribuídos pelo BNY ("Fundos Investidos"). Caso o distribuidor dos Fundos Investidos seja o próprio BNY o mesmo deverá ser substituído até a Data da Transferência. Caso contrário, o FUNDO ficará impossibilitado de realizar novos aportes nos Fundos Investidos.

O BNY manterá uma provisão para despesas a serem pagas após a transferência do FUNDO e eventual parcela remanescente desta provisão será creditada ao FUNDO junto ao(a) NOVO(A) ADMINISTRADOR(A), valendo os comprovantes de depósito como recibo de quitação. Caso o valor provisionado seja insuficiente para pagamento das despesas, o BNY notificará o NOVO(A) ADMINISTRADOR(A) que se compromete a realizar o reembolso em até 5 dias úteis contados do recebimento dos referidos comprovantes de despesas.

Tendo em vista a aprovação da substituição do BNY pelo(a) NOVO(A) ADMINISTRADOR(A), fica estabelecido os procedimentos e condições para transferência do FUNDO, conforme previsto no Anexo I da presente ata.

### Encerramento:

Consolidado(s) o(s) voto(s) recebido(s) pelo Administrador, a presente ata foi lavrada e lançada no Livro próprio.

Assinado por:

*Aline Cordeiro*

D046BE6E8E034C0...

**Aline Cordeiro**

Presidente

Presided by:

*Evelyn Andrade Dos Santos*

B6B7C28A02E844C...

**Evelyn Andrade**

Secretário

DocuSigned by

*Allan Santana*

Assinado por: ALLAN COMBRA SANTANA 29510916803  
CPF: 29510916803  
Data/Hora da Assinatura: 04/02/2026 | 15:31 BRT  
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia  
C: BR  
Emissor: AC CertSign RFB G5  
B408DA57D109484...

DocuSigned by

*Bruna Gonçalves Madureira*

Assinado por: BRUNA GONCALVES MADUREIRA 11639234780  
CPF: 11639234780  
Data/Hora da Assinatura: 04/02/2026 | 17:04 BRT  
O: ICP-Brasil, OU: Presencial  
C: BR  
Emissor: AC CertSign RFB G5  
2A27AF4E8418416...

## BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. ADMINISTRADOR

DocuSigned by

*Tiago Sant'Anna*

Assinado por: TIAGO MARCOS VARELA SANT'ANNA 08007252711  
CPF: 08007252711  
Data/Hora da Assinatura: 10/02/2026 | 15:42 BRT  
O: ICP-Brasil, OU: Presencial  
C: BR  
Emissor: AC CertSign RFB G5  
19AECF484138473...

DocuSigned by

*Marcio Kalil*

Assinado por: MARCIO ANDRE KALL ALVES 22193445842  
CPF: 22193445842  
Data/Hora da Assinatura: 10/02/2026 | 18:05 BRT  
O: ICP-Brasil, OU: Presencial  
C: BR  
Emissor: AC CertSign RFB G5  
47DB300202841447...

## ABSOLUTE GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA. GESTOR(A)

DocuSigned by

*Bernardo Vieira Balle*

Assinado por: BERNARDO VIEIRA BALLO 10414144716  
CPF: 10414144716  
Data/Hora da Assinatura: 04/02/2026 | 15:42 BRT  
O: ICP-Brasil, OU: Certificado Digital PF A1  
C: BR  
Emissor: AC SyngularID Múltipla  
10414144716...

DocuSigned by

*João Carlos Almeida Ferreira*

Signed By: JOAO CARLOS ALMEIDA FERREIRA 12871448750  
CPF: 12871448750  
Signing Time: 04/02/2026 | 20:04 BRT  
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB  
C: BR  
Issuer: AC VALID RFB v5  
12871448750...

## BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM NOVO(A) ADMINISTRADOR(A)



**ANEXO I À ASSEMBLEIA DE COTISTAS DO ABSOLUTE BOLD ABS FUNDO DE INVESTIMENTO  
EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO -  
RESPONSABILIDADE LIMITADA - CNPJ nº 38.032.588/0001-38  
REALIZADA ÀS 11 HORAS DO DIA 06 DE ABRIL DE 2026**

O BNY e o(a) GESTOR(A), em conjunto com o(a) NOVO(A) ADMINISTRADOR(A), estabelecem os procedimentos e condições abaixo para que ocorra a transferência do FUNDO:

| OBRIGAÇÕES DO BNY                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ATIVIDADE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | PRAZO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Informações sobre valores da carteira, deduzida a taxa de administração e de performance, se existirem, calculada de forma “ <i>pro rata temporis</i> ”, considerando o número de dias corridos até a Data da Transferência, inclusive.                                                                                                                                                                                         | Até o 1º (primeiro) dia útil subsequente à Data da Transferência                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Contratar, em nome do FUNDO, auditor independente para auditoria do período compreendido entre o seu último Balanço Patrimonial até a Data da Transferência, inclusive                                                                                                                                                                                                                                                          | N/A                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Comunicar a substituição de administrador à CVM e encaminhar ao(a) NOVO(A) ADMINISTRADOR(A) cópia da ata desta Assembleia digitalizada                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Até o 1º (primeiro) dia útil subsequente à Data da Transferência                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Enviar as informações de passivo, inclusive os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar e de classificação tributária individualizados por cotista, bem como a informação sobre a classificação tributária do FUNDO e, se for o caso, o histórico de desenquadramentos a que o mesmo se sujeitou, sendo que este último também deverá ser enviado no prazo com a informação atualizada até a Data da Transferência | Até o 1º (primeiro) dia útil subsequente à Data da Transferência                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Enviar as informações do ativo, inclusive os relatórios de carteira, extratos das <i>clearings</i> (CBLC; B3/CETIP; SELIC;) e relatórios de posições dos depósitos em margem                                                                                                                                                                                                                                                    | Até o 1º (primeiro) dia útil subsequente à Data da Transferência                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Enviar cópia simples digitalizada das demonstrações financeiras de transferência auditadas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Até a data do próximo exercício social do FUNDO<br><br>Exceção – o prazo será até o 60º dia corrido após a data do próximo Exercício Social/após a data do evento:<br><br>(a) a Data da Transferência representar menos de 90 (noventa) dias corridos do próximo Exercício Social;<br><br>(b) alteração do Exercício Social após a Data da Transferência – nestes casos, o BNY deve ser informado |



|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <p>com antecedência de 30 (trinta) dias corridos;</p> <p>(c) nos casos de Eventos (Incorporação, Cisão, Reestruturação, Transformação, Encerramento ou nova Transferência de administração) posteriores a Data da Transferência e anteriores a data do próximo Exercício Social – nestes casos, o BNY deve ser informado com antecedência de 30 (trinta) dias corridos.</p> |
|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

| OBRIGAÇÕES DO(A) NOVO(A) ADMINISTRADOR(A)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |       |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| ATIVIDADE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | PRAZO |
| Atualizar: (i) o CNPJ do FUNDO junto à Receita Federal do Brasil; (ii) comunicar a substituição ora deliberada à ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais; (iii) emitir o comando de aceitação ao FUNDO à CVM acerca da substituição dos prestadores de serviços ora aprovada, devendo, ainda, atualizar o cadastro do FUNDO nos sistemas da referida autarquia, bem como inserir nos sistemas esta ata de transferência do FUNDO junto com o regulamento aprovado por esta; | N/A   |

## Regulamento

**ABSOLUTE BOLD ABS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO**  
CNPJ nº 38.032.588/0001-38

### CAPÍTULO 1 – FUNDO

**1.1 ABSOLUTE BOLD ABS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO (“FUNDO”)**, regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil), e pela parte geral e o Anexo Normativo I da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, “CVM” e “Resolução 175”), terá como principais características:

|                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Classe de Cotas  | Classe única.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Prazo de Duração | Indeterminado.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| Administrador    | <b>BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM</b> , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“ <b>ADMINISTRADOR</b> ”, ou “ <b>Prestador de Serviço Essencial</b> ”). |
| Gestor           | <b>Absolute Gestão de Investimentos Ltda.</b> , inscrito no CNPJ sob o nº 17.285.755/0001-82, autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de acordo com o Ato Declaratório nº 12.894, de 19/03/2013 (“ <b>GESTOR</b> ” ou “ <b>Prestador de Serviço Essencial</b> ” e, quando referido conjuntamente com o ADMINISTRADOR, os “ <b>Prestadores de Serviços Essenciais</b> ”).                               |
| Foro Aplicável   | Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Exercício Social | Encerramento no último dia útil do mês de março de cada ano.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |

**1.2** O Anexo de cada classe de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) aplicação e resgate; (iv) assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (v) remuneração; (vi) política de investimento e composição e diversificação da carteira; e (vii) fatores de risco.

### CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

**2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao regulamento do FUNDO ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

**2.1.1** Não obstante as atribuições previstas neste regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao ADMINISTRADOR praticar os atos necessários à administração do FUNDO, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou de classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (b) escrituração das cotas; (c) auditoria independente; (d) custódia; e, eventualmente, (e) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de cotas.

**2.1.2** Não obstante as atribuições previstas neste regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao GESTOR praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do FUNDO, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (e) formador

## **Regulamento**

**ABSOLUTE BOLD ABS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO**  
CNPJ nº 38.032.588/0001-38

de mercado de classe fechada; (f) cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de cotas.

**2.1.3** Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o FUNDO e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

**2.2** Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

**2.2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o FUNDO venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

**2.3** Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do FUNDO, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o FUNDO ou a CVM.

**2.4** Os investimentos no FUNDO não são garantidos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

## **CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO**

**3.1** O FUNDO terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução 175, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

## **CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS**

**4.1** A assembleia geral de cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns à classe de cotas, na forma prevista na Resolução 175 e alterações posteriores.

**4.1.1** A convocação ocorrerá, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data da realização da assembleia, exclusivamente por meio eletrônico.

**4.1.2** A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.

**4.1.3** A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

**4.1.4** Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.

**4.1.5** A cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na classe de cotas.

**4.1.6** O quórum para aprovação é de maioria simples dos votos dos presentes, independentemente da matéria.

**4.1.7** As deliberações relativas exclusivamente às demonstrações contábeis que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

**4.1.8** Não poderão votar nas assembleias as pessoas indicadas no Artigo 78 da Parte Geral da Resolução 175, exceto em condições permitidas na regulamentação vigente.

**4.2** As deliberações privativas de assembleia de cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta. O quórum de deliberação da consulta formal é de maioria simples, independentemente da matéria.

**Regulamento**

**ABSOLUTE BOLD ABS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO**  
CNPJ nº 38.032.588/0001-38

**4.3** Este regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral de cotistas, nos casos previstos na Resolução 175.

**CAPÍTULO 5 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA**

**5.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

**5.2** O ADMINISTRADOR mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

|                  |                    |
|------------------|--------------------|
| <b>Website</b>   | www.btgpactual.com |
| <b>SAC</b>       | 0800 772 2827      |
| <b>Ouvidoria</b> | 0800 722 0048      |

\* \* \*

## Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO ABSOLUTE BOLD ABS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA

### ANEXO I

#### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO ABSOLUTE BOLD ABS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA

### CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

**1.1** As principais características da classe de cotas do FUNDO estão descritas abaixo:

|                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Regime de Classes            | As cotas do FUNDO são de classe única.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| Tipo de Condomínio           | Aberto.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Prazo de Duração             | Indeterminado.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Categoria                    | Fundo de investimento financeiro.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Tipo                         | Classe de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Multimercado.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Objetivo                     | <p>O objetivo da classe é obter ganhos de capital mediante operações nos mercados de juros, câmbio, ações, commodities e dívida, utilizando-se dos instrumentos disponíveis tanto nos mercados à vista quanto nos mercados de derivativos. A Classe poderá se utilizar, entre outros, de mecanismos de hedge, operações de arbitragem e alavancagem para alcançar seus objetivos. A exposição da Classe dependerá, entre outros fatores, da liquidez e volatilidade dos mercados em que estiver atuando.</p> <p>O objetivo da classe de cotas não representa, sob qualquer hipótese, garantia do FUNDO ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.</p> |
| Público-Alvo                 | Destinada especificamente a uma lista de cotistas arquivada na sede da administradora, composta por funcionários, administradores e sócios da GESTORA ou empresas a ela ligada, bem como fundos de investimentos em que os funcionários, administradores ou sócios da Gestora sejam cotistas, classificados como investidores qualificados.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Custódia e Tesouraria        | <b>Banco BTG Pactual S.A.</b> , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 (“ <b>CUSTODIANTE</b> ”).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Controladoria e Escrituração | ADMINISTRADOR.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO ABSOLUTE BOLD ABS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA

|                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|---------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Negociação                                              | As cotas não poderão ser admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado.                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Transferência                                           | As cotas não podem ser objeto de cessão ou transferência, salvo pelas hipóteses previstas na Resolução 175 e alterações posteriores.                                                                                                                                                                                                                                  |
| Cálculo do Valor da Cota                                | As cotas terão o seu valor calculado diariamente.<br>O valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas, apurados, ambos, no encerramento do dia.                                                                                                                                                                     |
| Feriados                                                | Em feriados de âmbito nacional, a classe de cotas não possui cota, não recebe aplicações e nem realiza resgates, sendo certo que estas datas não serão consideradas dias úteis para fins de contagem de prazo de conversão de cotas e pagamento de resgates. Nos feriados estaduais e municipais a classe de cotas possui cota, recebe aplicações e realiza resgates. |
| Distribuição de Proventos                               | A classe de cotas incorporará ao seu patrimônio líquido os juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos que integrem a sua carteira.                                                                                                                                                                                               |
| Utilização de Ativos Financeiros na Aplicação e Resgate | Para a integralização e resgate, serão utilizados ativos financeiros, devendo ser analisados e aprovados para aporte/resgate pelos Prestadores de Serviços Essenciais, débito e crédito em conta corrente ou qualquer outro sistema de liquidação que venha a ser criado, legalmente reconhecido e admitido pelos Prestadores de Serviços Essenciais.                 |
| Adoção de Política de Voto                              | O GESTOR, em relação a esta classe de cotas, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores.                                                                                                                                                                                                                |

## CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

**2.1** A responsabilidade do cotista está limitada ao valor por ele detido.

**2.2** Os seguintes eventos obrigarão o ADMINISTRADOR a verificar se o patrimônio líquido da classe de cotas está negativo:

- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência de classe de cotas do FUNDO;
- (ii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pelo FUNDO que representem mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido, naquela data de referência;
- (iii) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pelo FUNDO; e
- (iv) condenação do FUNDO de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido.

**2.3** Caso o ADMINISTRADOR verifique que o patrimônio líquido da classe de cotas está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cotas ou da declaração judicial de insolvência da classe de cotas, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução 175.

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO ABSOLUTE BOLD ABS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA

**2.4** Serão aplicáveis as disposições da Resolução 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo ADMINISTRADOR na hipótese de patrimônio líquido negativo da classe de cotas.

## CAPÍTULO 3 – DA EMISSÃO, APLICAÇÃO E RESGATE DE COTAS

**3.1** Os termos e condições para aplicação e resgate observarão o disposto abaixo e na regulamentação aplicável:

|                                                    |                                                                                                                                                                                                                     |
|----------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Valor da Cota para Aplicação                       | D+1 Útil                                                                                                                                                                                                            |
| Carência Para Resgate                              | As cotas da classe podem ser resgatadas a qualquer tempo com rendimento.                                                                                                                                            |
| Resgate                                            | Conversão: D+99 Corrido a partir da solicitação (" <b>Data da Conversão</b> ").<br>Pagamento: D+1 Útil da Data da Conversão.                                                                                        |
| Valores Mínimos e Máximos para Aplicação e Resgate | Os valores mínimos e máximos de aplicação e os valores mínimos de resgate e de manutenção de saldo das aplicações na classe, obedecerão aos valores que estarão disponíveis para consulta no site do ADMINISTRADOR. |

**3.2** A classe poderá realizar resgates compulsórios de cotas, desde que as condições sejam definidas e aprovadas em assembleia geral de cotistas. O referido resgate ocorrerá de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os cotistas e não terá incidência de cobrança de taxa de saída.

**3.3** A assembleia especial de cotistas poderá deliberar, a qualquer tempo, sobre a liquidação antecipada da classe de cotas, bem como sobre a forma de pagamento dos valores devidos aos cotistas, observado que caso a liquidação antecipada seja aprovada, o ADMINISTRADOR deverá promover a divisão do patrimônio da classe entre os cotistas desta classe de cotas, na proporção de suas cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de realização da referida assembleia.

**3.4** O GESTOR e/ou o ADMINISTRADOR podem, a seu exclusivo critério, declarar o fechamento da classe de cotas para a realização de resgates no caso de fechamento dos mercados e em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira da classe de cotas, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou dos cotistas, aplicando-se, em tal situação, o disposto na regulamentação aplicável.

**3.5** Alternativamente à convocação de assembleia especial de cotistas para deliberar sobre determinadas possibilidades, em caso de fechamento da classe de cotas para a realização de resgates, nos termos da regulamentação aplicável, o GESTOR poderá, a seu critério, e sob sua responsabilidade, cindir do patrimônio da classe de cotas os ativos excepcionalmente ilíquidos, para sua utilização na integralização de cotas de uma nova classe fechada ou de uma nova subclasse fechada já existente, observadas as disposições da regulamentação aplicável.

## CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DAS VONTADES DOS COTISTAS

**4.1** A assembleia especial de cotistas desta classe, se aplicável, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da referida classe de cotas, na forma da Resolução 175 e alterações posteriores.

**4.1.1** convocação ocorrerá, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data da realização da assembleia, exclusivamente por meio eletrônico.

**4.1.2** A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.

**4.1.3** A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

**4.1.4** Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO ABSOLUTE BOLD ABS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 4.1.5** A cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na classe de cotas.
- 4.1.6** O quórum para aprovação é de maioria simples dos votos dos presentes, independentemente da matéria.
- 4.1.7** As deliberações relativas, exclusivamente, às demonstrações contábeis que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.
- 4.2** As deliberações privativas de assembleia de cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta. O quórum de deliberação da consulta formal é de maioria simples, independentemente da matéria
- 4.3** Este Anexo pode ser alterado, independentemente da assembleia especial de cotistas, nos casos previstos na Resolução 175.

## CAPÍTULO 5 – REMUNERAÇÃO

- 5.1** As seguintes remunerações serão devidas pela classe de cotas para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 dias):

| TAXA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | BASE DE CÁLCULO E PERCENTUAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Taxa Global                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 0,0% (zero por cento) ao ano, apropriada diariamente e paga mensalmente, incidente sobre o patrimônio líquido da classe, reteada entre os prestadores de serviços da classe.<br><br>Remuneração mínima mensal: R\$ 562,96 (quinhentos e sessenta e dois reais e noventa e seis centavos), podendo ser corrigida anualmente, em janeiro de cada ano, pelo IGP-M ou por índice distinto de correção monetária, desde que o valor seja inferior à correção pelo IGP-M, a critério do ADMINISTRADOR. |
| Taxa Máxima Global                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | À Taxa Global da classe poderá ser acrescida das taxas dos fundos de investimento ou fundos de investimento em cotas de fundo de investimento em que a classe invista, atingindo, contudo, no máximo, o percentual anual de 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano.                                                                                                                                                                                                                           |
| Para consultar as taxas segregadas dos prestadores de serviço, acesse a Plataforma de Transparência de Taxas no endereço <a href="http://www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos">www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos</a> .<br>A Descrição completa da Taxa Global, aplicável à classe e sua respectiva segregação, pode ser encontrada adicionalmente no link: <a href="http://www.absoluteinvestimentos.com.br">www.absoluteinvestimentos.com.br</a> . |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Taxa Máxima de Custódia                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 0% (zero por cento) ao ano, incidente sobre o patrimônio líquido da classe.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Taxa de Ingresso                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Não há.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Taxa de Saída                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Não há.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Taxa de Performance                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Não aplicável.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |

## Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO ABSOLUTE BOLD ABS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA

### CAPÍTULO 6 – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

**6.1** A classe de investimento em cotas aplicará, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em cotas do **ABS BOLD MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO**, inscrito no CNPJ sob número 54.707.725/0001-43, podendo aplicar a totalidade de seu patrimônio líquido em ativos financeiros de um mesmo emissor, observado o disposto neste Anexo e na regulamentação aplicável, e poderá investir indiretamente em ativos financeiros no exterior, na hipótese de as classes investidas adquirirem ativos de tal natureza.

**6.1.1** Não obstante os limites acima, a eventual parcela remanescente de 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da classe de investimento em cotas poderá ser aplicada nos ativos financeiros elencados pela Resolução 175, observados os limites regulamentares de concentração por emissor e modalidade de ativo financeiro nela dispostos.

**6.2** A política de investimento e limites para composição e diversificação da carteira da classe de investimento em cotas indiretamente seguem dispostos nas tabelas a seguir:

| LIMITES DE CONCENTRAÇÃO MÁXIMA                                                                                          |                                                                                    |                                                                                  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|
| <u>EMISSION</u>                                                                                                         | <u>PERCENTUAL INDIVIDUAL</u> (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas) | <u>PERCENTUAL CONJUNTO</u> (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas) |
| a) Fundos de Investimento                                                                                               | Sem Limites                                                                        | Sem Limites                                                                      |
| b) Ativos financeiros de emissão do GESTOR e companhias integrantes de seu grupo econômico                              | Até 20%                                                                            | Até 20%                                                                          |
| c) Ações de emissão do GESTOR e de companhias integrantes de seu grupo econômico, contanto que integrem índice IBOVESPA | Até 20%                                                                            |                                                                                  |
| d) Ações de emissão do GESTOR e de companhias integrantes de seu grupo econômico                                        | Vedado                                                                             |                                                                                  |
| e) Cotas de fundos de investimento administrados pelo GESTOR ou partes relacionadas                                     | Sem Limites                                                                        | Sem Limites                                                                      |

| LIMITES DE INVESTIMENTO EM CLASSES DE COTAS                                  |                              |                               |
|------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|-------------------------------|
| <u>ATIVO</u>                                                                 | <u>PERCENTUAL INDIVIDUAL</u> | <u>PERCENTUAL EM CONJUNTO</u> |
| a) Cotas de fundos de investimento financeiro destinados ao público em geral | Sem Limites                  | Sem Limites                   |

## Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO ABSOLUTE BOLD ABS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA

|                                                                                                                                                                                            |             |             |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|
| b) Cotas de fundos de investimento financeiro destinados exclusivamente a investidores qualificados                                                                                        | Sem Limites | Sem Limites |
| c) Cotas de fundos de investimento financeiro destinados exclusivamente a investidores profissionais, administrados pelo ADMINISTRADOR                                                     | Até 10%     | Até 40%     |
| d) Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios – FIDC                                                                                                                          | Até 20%     |             |
| e) Cotas de fundos de investimento imobiliário - FII                                                                                                                                       | Até 40%     |             |
| f) Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios cuja política de investimentos admita a aplicação em direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos na Resolução 175 | Até 10%     | Vedado      |
| g) Cotas de fundos de investimento em participações – FIP, classificados como “entidade de investimento”                                                                                   | Vedado      |             |
| h) Cotas de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais – FIAGRO                                                                                                         | Vedado      |             |
| i) Cotas de FIAGRO cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados                                                                            | Vedado      | Sem Limites |
| j) Cotas de fundos de investimento em índices - ETF                                                                                                                                        | Sem Limites |             |

**6.3** É vedado direta ou indiretamente a aplicação pela classe nos ativos listados abaixo:

| ATIVOS FINANCEIROS VEDADOS DIRETAMENTE                                                                                                                                                                                                                   |                              |                               |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|-------------------------------|
| <u>ATIVO</u>                                                                                                                                                                                                                                             | <u>PERCENTUAL INDIVIDUAL</u> | <u>PERCENTUAL EM CONJUNTO</u> |
| a) Ativos, perfeitamente fungíveis de uma única emissão de valores mobiliários, desde que essa aplicação em específico constitua a política de investimento da classe e os ativos tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública | Vedado                       | Vedado                        |

## Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO ABSOLUTE BOLD ABS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA

|                                                                                                                                                                                          |        |        |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|--------|
| b) Títulos e contratos de investimento coletivo                                                                                                                                          | Vedado | Vedado |
| c) Criptoativos                                                                                                                                                                          | Vedado | Vedado |
| d) Valores mobiliários emitidos por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo, desde que sejam objeto de escrituração realizada por escriturador autorizado pela CVM | Vedado | Vedado |
| e) CBIO e créditos de carbono                                                                                                                                                            | Vedado | Vedado |

**6.4** A classe de cotas e classe investida respeitarão cumulativamente ainda os seguintes limites:

| <u>Características Adicionais Aplicáveis à Carteira</u>         |                                                                                      |
|-----------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                 | <u>PERCENTUAL (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas) OU LIMITAÇÃO</u> |
| a) <b>OPERAÇÕES EM MERCADO DE DERIVATIVOS</b>                   | <b>SEM LIMITES PRÉ-ESTABELECIDOS</b>                                                 |
| b) <b>ATIVOS FINANCEIROS CLASSIFICADOS COMO CRÉDITO PRIVADO</b> | <b>ATÉ 50%</b>                                                                       |
| c) <b>ATIVOS FINANCEIROS NEGOCIADOS NO EXTERIOR</b>             | <b>ATÉ 40%</b>                                                                       |
| d) <b>OPERAÇÕES QUE GEREM ALAVANCAGEM PARA CLASSE</b>           | <b>SIM</b>                                                                           |
| e) <b>RISCO DE CAPITAL</b>                                      | <b>ATÉ 70%</b>                                                                       |
| f) Empréstimo de ativos financeiros                             | Até 100%                                                                             |
| g) Tomar ativos financeiros em empréstimo                       | Sem Limites                                                                          |

**6.5** A classe de cotas poderá, a critério do GESTOR, contratar quaisquer operações onde figurem como contraparte direta ou indiretamente o ADMINISTRADOR, o GESTOR ou as suas empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias sob controle comum, bem como quaisquer carteiras, fundos de investimento e/ou clubes de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR, GESTOR, ou pelas demais pessoas acima referidas.

## CAPÍTULO 7 – TRIBUTAÇÃO

**7.1** O GESTOR, na definição da composição da carteira da classe, buscará perseguir o **tratamento tributário de longo prazo** segundo classificação definida para fundos de investimento pela regulamentação vigente.

## Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO ABSOLUTE BOLD ABS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Operações da carteira:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira da classe são isentas do Imposto sobre a Renda ("IR") e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM ("IOF/TVM"), à alíquota zero.                                                                                                                                                                          |
| Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>I. Imposto de Renda na Fonte ("IRF"):</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Os rendimentos auferidos pelos cotistas serão tributados pelo IRF no último dia útil dos meses de maio e novembro no caso de cobrança semestral (" <b>Come-Cotas</b> ") e no resgate das cotas, conforme as seguintes alíquotas regressivas em função do prazo de aplicação:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Período da aplicação:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | <u>Alíquotas de Longo Prazo</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Até 180 dias                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 22,5%                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| De 181 a 360 dias                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 20,0%                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| De 361 a 720 dias                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 17,5%                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Acima de 720 dias                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 15,0%                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Come-Cotas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 15,0%                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <p><b><u>NÃO HÁ GARANTIA DE QUE ESTA CLASSE TERÁ O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO PARA FUNDOS DE LONGO PRAZO</u></b> quando a composição da carteira de títulos tenha prazo médio igual ou superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.</p> <p>Caso, por razões estratégicas e/ou operacionais decorrentes da busca do cumprimento da política de investimento, a carteira da classe for classificada como de Curto Prazo, como tal entendendo-se aquela cuja composição de títulos tenha prazo médio igual ou inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o IRF será cobrado às seguintes alíquotas:</p> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Período da aplicação:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | <u>Alíquotas de Curto Prazo</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Até 180 dias                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 22,5%                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Acima de 180 dias                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 20,0%                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Come-Cotas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 20,0%                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Cobrança do IRF:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | <p>A cobrança do imposto será realizada pela retenção de parte do valor resgatado ou, no caso da cobrança de come-cotas, por meio da redução da quantidade de cotas detidas pelo cotista.</p> <p>Por ocasião de cada resgate de cotas, será apurada e aplicada alíquota complementar de IRF entre aquela utilizada na modalidade "come-cotas" e aquela aplicável segundo o período de aplicação.</p> |

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO ABSOLUTE BOLD ABS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA

| II. IOF/TVM:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>Resgates e alienações ocorridos em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas sofrerão tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Esse imposto é de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com uma tabela regressiva. Ele começa limitado a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação e chega a zero para resgates a partir do 30º (trigésimo) dia da data da aplicação.</p> |

## 7.2 Aporte de ativos financeiros

**7.2.1** O aporte de ativos financeiros na classe única de cotas será feito de acordo com a legislação em vigor, notadamente o Artigo 1º, da Lei nº 13.043 de 13 de novembro de 2014 e alterações posteriores, devendo ser realizado a valor de mercado e mediante a apresentação dos documentos e comprovações nele previstos.

**7.2.2** Por ocasião do aporte, o ADMINISTRADOR se reserva ao direito de apurar eventuais tributos devidos e exigir, como condição para a efetivação da operação e a seu exclusivo critério, o prévio recebimento dos recursos necessários à quitação desses tributos. Ainda, o ADMINISTRADOR se reserva no direito de reclassificar operações que, na essência, sejam equivalentes a aportes, para a elas aplicar as exigências previstas neste item.

**7.3** O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos cotistas e ao FUNDO, não se aplicando aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

**7.4** Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados na classe.

## CAPÍTULO 8 – FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

**8.1** A carteira da classe de cotas está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus ativos financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial à classe de cotas e aos cotistas.

**8.2** Os fatores de risco ora descritos levam em consideração a carteira da classe de cotas, bem como a carteira de eventuais fundos investidos, e podem ser consultados no link do website descrito adiante.

**8.3** O GESTOR e o ADMINISTRADOR podem utilizar métricas para aferir o nível de exposição da classe de cotas aos riscos, conforme mencionados no link do website descrito adiante.

**8.3.1** Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a classe de cotas se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela classe de cotas.

**8.4** Dentre os fatores de risco a que a classe de cotas está sujeita, incluem-se, sem limitação:

**Risco de Mercado, Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental, Risco Regulatório e Judicial, Risco de Concentração, Risco Decorrente de Investimento em Fundos Estruturados, Dependência do GESTOR, Risco de Crédito, Risco de Liquidez, Risco de Mercado Externo, Risco Proveniente do Uso de Derivativos, Risco Proveniente da Alavancagem da Classe, Riscos Relacionados a Ativos Digitais, Risco Decorrente de Investimento em Fundos Estruturados.**

**Outros Riscos:** Não há garantia de que a classe de cotas seja capaz de gerar retornos para os cotistas. Não há garantia de que os cotistas receberão qualquer distribuição da classe de cotas.

## **Anexo I ao Regulamento**

### **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO ABSOLUTE BOLD ABS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Consequentemente, investimentos na classe de cotas somente devem ser realizados por investidores que possam lidar com a possibilidade de perda da totalidade dos recursos investidos.

**8.5** O inteiro teor dos fatores de riscos e a métrica completa adotada pelo GESTOR e o ADMINISTRADOR, descritos neste Capítulo, podem ser consultados no link: <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria>.

**8.5.1** Os fatores de risco ora descritos poderão sofrer alterações circunstanciais, e, portanto, poderão ser reavaliados no devido contexto, a exclusivo critério dos Prestadores de Serviços Essenciais. O ADMINISTRADOR esclarece que quaisquer mudanças no teor constante no link descrito acima serão devidamente informadas aos cotistas através do envio de fato relevante.

**8.6** Não obstante o emprego, pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da política de investimento definida no Anexo desta classe de cotas, das regras legais e regulamentares em vigor, este estará sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, consequentemente, ao cotista.

**8.7** O GESTOR, visando proporcionar a melhor rentabilidade aos cotistas, poderá, respeitadas as limitações deste regulamento e da legislação, definir livremente o grau de concentração da carteira de aplicação da classe de cotas. Não obstante a diligência do GESTOR em selecionar as melhores opções de investimento, os investimentos da classe de cotas estão, por sua própria natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado e a riscos de crédito, que podem gerar depreciação dos ativos financeiros da carteira da classe de cotas, não atribuível a atuação do GESTOR.

\* \* \*